



## Proc. Administrativo 13- 333/2026

---

**De:** João H. - PGMCON

**Para:** Envolvidos internos acompanhando

**Data:** 09/04/2026 às 16:21:06

**Setores envolvidos:**

GAP, SGF - ADM, SGF - DC, SMOSP, PGM, PGMCON, SOSP - DEADM, SGF

### Contrato Locação de Veículos

Segue para assinaturas sequenciais.

—

**João Daniel Hollenbach**

*Chefe de Setor*

**Anexos:**

CONTRATO\_N\_67\_2026.pdf



**CONTRATO Nº 67/2026**  
**Processo Administrativo nº 333/2026**  
**Pregão Eletrônico nº 19/2025 CONDESUS**

O **MUNICÍPIO DE VACARIA**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua Ramiro Barcelos, nº 915, inscrito no CNPJ sob nº 87.866.745/0001-16, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ANDRÉ LUIZ ROKOSKI**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 817.386.330-04, residente e domiciliado no Município de Vacaria/RS, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e, de outro lado, a empresa **RX LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 14.164.110/0001-01, com sede na Rua João Gualberto, Bairro Alto da Glória, no Município de Curitiba/PR, e-mail [ana.terezinha@gmx.srv.br](mailto:ana.terezinha@gmx.srv.br), neste ato representada por seu Representante Legal, Sr. **CARLOS CESAR RIGOLINO JUNIOR**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 087.688.469-91, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO**, com base no Processo Administrativo nº 333/2026 e fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 O presente **CONTRATO** tem por objeto a locação de 2 (dois) veículos, abaixo descritos, decorrentes do Pregão Eletrônico nº 19/2025 do CONDESUS.

Item	Especificação	Marca	Qty	Preço Unitário
1	LOCAÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR, TIPO PICK UP CABINE DUPLA, NOVO/SEMINOVO COM QUILOMETRAGEM NÃO SUPERIOR A 40.000KM, COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: MOTOR 1.4 BICOMBUSTÍVEL, ANO 2022 MODELO 2023, 02 PORTAS, COR SOLIDA, CÂMBIO MANUAL 05 MARCHAS A FRENTE E 01 À RÉ, PROTETOR DE CAÇAMBA, PROTETOR DE CARTER, ARO R14, COMPARTIMENTO DE CARGA COM CAPACIDADE DE 705 KG, RÁDIO USB BLUETOOTH ALTO-FALANTES, AR CONDICIONADO; ALARME; AIRBAG DUPLO E DIREÇÃO HIDRÁULICA. FRANQUIA LIVRE DE QUILOMETRAGEM. LOCAÇÃO POR 12 MESES	VW	2	R\$ 3.850,00

Assinado por 6 pessoas: JOÃO DANIEL HOLLENBACH, SCHEILA CONRADO DE BITENCOURT, MARINIA ANTONIOLLI ROSSATO, LEANDRO SANTOS DE FREITAS, EDUARDO GARGIONI e ANDRÉ LUIZ ROKOSKI  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://vacaria.1doc.com.br/verificacao/F643-FFA4-A12A-AAEF> e informe o código F643-FFA4-A12A-AAEF





ANDRE LUIZ FOKOSKI

PRORROGÁVEL POR IGUAL  
PERÍODO.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO, FORMA E EXECUÇÃO

**2.1** O prazo para a disponibilização do veículo locado será de 30 (trinta) dias a contar do envio da Nota de Empenho pela Administração.

**§1º** O **MUNICÍPIO** retirará o veículo na locadora, desde que não ultrapasse a distância de 400 Km de sua sede.

**§2º** Os veículos a serem locados devem estar regulamentados, vistoriados e em plenas condições de utilização pelo **MUNICÍPIO**, sendo que, qualquer intercorrência o mesmo deverá ser substituído imediatamente.

**2.2** O prazo de vigência deste **CONTRATO** é de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, ou seja, o mesmo vigorará até o dia **08 de Abril de 2027**.

**2.3** Verificada a desconformidade de algum dos produtos, a **CONTRATADA** deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias, sujeitando-se às penalidades previstas no edital.

**2.4** Os veículos deverão ser adequadamente acondicionados, de forma a permitir a completa preservação do mesmo e sua segurança durante o transporte.

**2.5** A **CONTRATADA** deverá disponibilizar os veículos com apólice de seguro total (incêndio e colisão), bem como contra terceiros (cobertura física e material), a qual deverá ter as respectivas coberturas, Danos Materiais a Terceiros de R\$ 50.000,00, Danos Corporais a Terceiros de R\$ 100.000,00 e Danos Morais a Terceiros no valor de R\$ 5.000,00.

**2.6** O **MUNICÍPIO** fica isento e qualquer responsabilidade jurídica e financeira na ocorrência de quaisquer sinistros.

**2.7** Os veículos devem ser entregues em perfeitas condições de funcionamento e uso, com tanque cheio, possuindo seguro total, sem franquia para o **MUNICÍPIO**, com cobertura para roubo, furto, incêndio, colisão, danos materiais e pessoais, inclusive contra terceiros e quaisquer casos fortuitos ou de força maior, durante todo o prazo de vigência contratual, bem como estar com sua documentação atualizada, devidamente licenciada, sem franquia de quilometragem.

**2.8** A **CONTRATADA** deverá responsabilizar-se por todas as despesas de manutenção do veículo, licenciamento, seguro e outras que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços contratados.

**2.9** A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á pelo socorro mecânico com guincho em uma distância de até 300km da sede do **MUNICÍPIO**, bem como pela manutenção preventiva

Assinado por 6 pessoas: JOÃO DANIEL HOLLENBACH, SCHEILA CONRADO DE BITENCOURT, MARÍNDIA ANTONIOLLI ROSSATO, LEANDRO SANTOS DE FREITAS, EDUARDO GARGIONI e ANDRE LUIZ FOKOSKI  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://vacaria.1doc.com.br/verificacao/F643-FFA4-A12A-AAEF> e informe o código F643-FFA4-A12A-AAEF





e corretiva, entendendo-se como preventiva aquela constante no plano de manutenção do fabricante (descrita no manual do veículo) e corretiva aquela destinada aos reparos de defeitos que ocorram de maneira aleatória, durante os intervalos entre a manutenção preventiva e quaisquer outras despesas que direta ou indiretamente, incidam ou venham a incidir sobre a execução do objeto deste **CONTRATO**. Deverá ainda a **CONTRATADA** efetuar a troca de pneus a cada 15.000 km.

**2.10** Os veículos ficarão à disposição do **MUNICÍPIO** e serão mantidos sob a guarda do mesmo, em garagem própria.

**2.11** Deverão ser realizadas pela **CONTRATADA**, revisões preventivas periódicas (troca de óleo e filtros) bem como corretivas (problemas mecânicos e chapeação), caso necessário, de acordo com os prazos estabelecidos no manual do fabricante do veículo, observando o prazo de 24 horas para as manutenções e substituição dos veículos, feito a partir da comunicação da **GESTORA** do **CONTRATO**. As manutenções a que se refere esta cláusula deverão ser realizadas em oficina mecânica credenciada pela **CONTRATADA**, que se localize a no máximo 50 (cinquenta) quilômetros de distância da sede do **MUNICÍPIO**.

**2.12** O **MUNICÍPIO** arcará com as responsabilidades decorrentes de multas durante os deslocamentos dos veículos e que estejam a serviço dos mesmos. Nesta hipótese havendo o recebimento de infração de trânsito, a **CONTRATADA** deverá emitir notificação ao **MUNICÍPIO** para que no prazo de 05 (cinco) dias este indique o condutor responsável pela infração. Caso o condutor não seja indicado no prazo estipulado, fica autorizada a **CONTRATADA** proceder no tramite como infração sem informação do condutor, sendo o **MUNICÍPIO** o responsável pelo pagamento. Após isso a **CONTRATADA** deverá proceder no pagamento da infração e ao final de cada mês solicitar o ressarcimento ao **MUNICÍPIO** das infrações pagas.

**2.13** O emplacamento do veículo ficará a cargo da **CONTRATADA**, a qual poderá proceder o emplacamento em qualquer Estado da Federação.

**2.14** Caso a distância da sede da **CONTRATADA** ou de suas filiais seja superior a 400 km da sede do **CONDESUS**, a mesma será responsável pela entrega e retirada do veículo locado na sede do **MUNICÍPIO** bem como por todos os seus custos inerentes a este deslocamento.

**2.15** É assegurado a **CONTRATADA** o direito de percepção da franquia por mau uso, no momento da restituição do veículo, devendo a mesma arcar com os custos para o conserto de defeitos decorrentes do mau uso. A qual fica estipulada em **R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais)**. Considera-se mau uso todo aquele defeito não inerente ao uso normal do veículo tais como: (amassados, grandes riscos que requeiram chapeação, furos e manchas em estofamento). São considerados, defeitos de uso e não fazem jus ao pagamento da franquia: (pequenos riscos, má higienização que não acarrete manchas, piques de pedra).

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**



**3.1** O valor total/global do presente **CONTRATO** é de **R\$ 92.400,00 (noventa e dois mil e quatrocentos reais)**, sendo o valor mensal de **R\$ 7.700,00 (sete mil e setecentos reais)**.

**3.2** O pagamento será realizado mensalmente, com a devida autorização da **FISCAL** e/ou da Secretaria responsável, atestando que os serviços foram executados conforme o pactuado.

**3.3** O valor do presente **CONTRATO**, não pago na data de vencimento, será corrigido desde então até a data do efetivo pagamento, pela variação do IGPM/FGV, ocorrida no período.

**3.4** Caso o **CONTRATO** ultrapasse doze meses, o mesmo poderá ser reajustado monetariamente pelo IPCA do período, ou outro índice oficial que vier a substituí-lo.

**3.5** Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do **CONTRATO** nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação e respeitando a repartição objetiva de risco estabelecida.

**I** – Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, o **MUNICÍPIO** responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO RECURSO FINANCEIRO**

**4.1** As despesas decorrentes deste **CONTRATO** correrão pela seguinte dotação do orçamento em execução:

Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos  
Unidade Orçamentária: 07.03 Departamento de Serviços do Interior  
Projeto / Atividade: 2.033 Manutenção e conservação do Interior  
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 Outros serviços de terceiros Pessoa Jurídica -  
Fonte de Recurso: 1500 Recursos não Vinculados de Impostos / Detalhamento da Fonte:  
001 Livre  
Dot 228 Desd 8287

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

**5.1** São obrigações do **MUNICÍPIO**:

**I** – Efetuar o devido pagamento à **CONTRATADA**, nos termos do presente instrumento;

**II** – Dar à **CONTRATADA** as condições necessárias a regular execução do **CONTRATO**;

**III** – Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no processo de contratação e no presente **CONTRATO**, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;



**IV** – Designar servidor para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente **CONTRATO**;

**V** – Pagar franquia de 3% (três por cento) do valor da tabela Fipe atual do veículo, em casos de sinistros;

**VI** – Pagar franquia de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) no caso de troca de vidros laterais, traseiro ou para-brisa do veículo;

**VII** – Realizar as trocas de pneus os quais tenham sofrido cortes ou danos não relacionados a rodagem e desgaste natural dos mesmos;

**VIII** – Restituir o veículo ao final da locação, nas condições que o mesmo se encontrar;

**IX** – Cumprir todas as demais cláusulas do presente **CONTRATO**;

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

### **6.1 São obrigações da CONTRATADA:**

**I** – Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do presente **CONTRATO**, bem como nos termos da sua proposta;

**II** – Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

**III** – Manter durante a execução do **CONTRATO**, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, sempre que solicitado, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do **CONTRATO**, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

**IV** – Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

**V** – Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à **CONTRATADA** o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);

**VI** – Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários ao **MUNICÍPIO** e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;

**VII** – Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o fornecimento em que se verificar vícios,



efeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;

**VIII – Executar as obrigações assumidas no presente CONTRATO por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista no presente CONTRATO.**

**IX – Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nos serviços em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do CONTRATO, conforme Art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21;**

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**7.1 O MUNICÍPIO designa como GESTOR do presente CONTRATO o Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos, Sr. LEANDRO SANTOS DE FREITAS, brasileiro, inscrita no CPF sob o nº 023.652.760-67, residente e domiciliado no Município de Vacaria/RS, Telefone (54) 99937-2669, e-mail [santoschimialeandro@gmail.com](mailto:santoschimialeandro@gmail.com).**

**7.2 O MUNICÍPIO designa como FISCAL do presente CONTRATO a Sra. MARINDIA ANTONIOLLI ROSSATTO, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 983.013.140-87, residente e domiciliada no Município de Vacaria/RS, Telefone (54) 99607-4727, e-mail [marindiarossato232@gmail.com](mailto:marindiarossato232@gmail.com).**

## **CLÁUSULA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS**

**8.1 As Partes deverão, nos termos deste CONTRATO, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com as leis, regras, regulamentos, ordens, decretos, orientações normativas e autorregulamentações aplicáveis à proteção de dados pessoais, incluindo, sem limitação, o previsto na Lei n.º 13.709/2018 (“LGPD”) e suas alterações e na Lei nº 12.965/2014 (Marco Civil da Internet).**

**8.2 As Partes deverão zelar e responsabilizar-se pela proteção à privacidade de dados pessoais, respondendo por danos que possam causar, respeitando os deveres de coleta consentida, adequado local de armazenamento, em espaço físico ou ambiente virtual seguro, comprometendo-se a adotar medidas de proteção e segurança dos mesmos, com “Legalidade, Justiça e Transparência”.**

**8.3 No desenvolvimento de quaisquer atividades relacionadas com a execução deste instrumento, as Partes observarão o regime legal vigente da proteção de dados pessoais, empenhando-se em proceder a todo tratamento de dados pessoais se mostre necessário ao estrito e rigoroso cumprimento das normas aplicáveis à espécie.**

**8.4 Fica vedado às Partes transferir, compartilhar, comunicar ou de qualquer outra forma facultar acesso, no todo ou em parte, os Dados Pessoais para quaisquer terceiros não relacionados com o objeto deste CONTRATO, mesmo de forma agregada ou anonimizada.**

**8.5 A Parte que der causa, responderá, cível e criminalmente, por toda e qualquer divulgação, revelação, transmissão e/ou utilização por escrito, verbal ou por meio eletrônico, no todo ou em parte, da informação/imagem/dado protegido a que tenha acesso em razão do objeto do presente CONTRATO.**



**8.6** As Partes deverão manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais, atendendo o exigido pela legislação e pela regulamentação vigente. Ainda que extinto este **CONTRATO**, os deveres previstos na presente cláusula devem ser observados pelas Partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização civil e criminal.

## **CLÁUSULA NONA – DA POLÍTICA DE COMPLIANCE, ANTICORRUPÇÃO E ANTISSUBORNO**

**9.1** As Partes, em razão do presente **CONTRATO**, deverão observar plenamente a Lei nº. 12.846/13 (“Lei Anticorrupção”), regulamentada pelo Decreto Federal nº 11.129/2022; o Decreto-Lei nº 2.848/1940 (“Código Penal”); a Lei nº 8.429/1992 (“Lei de Improbidade Administrativa”); a Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos); a Lei nº 9.504/1997 (“Lei das Eleições”); a Lei nº 9.613/1998 e Lei nº 12.813/2013 (“Lei de Conflito de Interesses”); a Lei nº 12.529/2011 (“Lei de Defesa da Concorrência”), bem como o cumprimento da ISO 19.600:2014, que estabelece o Programa de Compliance, agindo com responsabilidade, pessoalidade e garantindo a fidedignidade das informações que repassar à outra parte.

**9.2** As Partes declaram e garantem que durante a vigência do **CONTRATO** não realizarão qualquer dos seguintes atos: pagar, oferecer ou prometer pagar, nem autorizar o pagamento de qualquer quantia, nem dar ou prometer dar, nem autorizar que se dê qualquer serviço, valor ou coisa de valor, quer diretamente ou por intermédio de terceiros, a qualquer dirigente governamental nem a qualquer funcionário e/ou pessoa de sociedade pública, mista e/ou particular, de empresa estatal, organização pública, governo ou entidade controlada por governo ou partido político, com a finalidade de:

- a) Obter uma vantagem indevida para si ou para a outra Parte;
- b) Influenciar qualquer ato ou decisão desse indivíduo em sua função dentro de sua organização, inclusive uma decisão de deixar de executar sua função dentro de sua organização;
- c) Não induzir o referido indivíduo a usar sua influência junto à sua organização para afetar ou influenciar qualquer ato ou decisão sua; quando agirem em nome ou defendendo seus interesses, não fornecer informações sigilosas a terceiros ou a agentes públicos, mesmo que isso venha a facilitar, de alguma forma, o cumprimento desse instrumento;
- d) As Partes, ao tomar conhecimento de que algum de seus prepostos ou empregados descumpriram as premissas e obrigações acima pactuadas, denunciarão espontaneamente o fato, de forma que, juntas, elaborem e executem um plano de ação para (i) afastar o empregado ou preposto imediatamente; (ii) evitar que tais atos se repitam e (iii) garantir que o presente instrumento tenha condições de continuar vigente;
- e) Da mesma forma, as Partes ficam obrigadas a seguir sempre e rigidamente os mais elevados princípios legais, éticos e morais que sejam aplicáveis às suas atividades;
- f) As Partes, desde já, assumem todas e quaisquer responsabilidades cíveis e criminais





decorrentes de qualquer infração às declarações e garantias contidas neste **CONTRATO**;

g) Qualquer infração às declarações e garantias efetuadas acima pelas Partes constituirá justa causa para a imediata rescisão deste **CONTRATO** pela parte prejudicada, sem prejuízo do pagamento das perdas e danos pela última sofridos;

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E DA EXTINÇÃO**

**10.1** Fica estipulada a multa de 10% (dez por cento) sobre o total do **CONTRATO**, caso a **CONTRATADA** deixe de cumprir qualquer das obrigações assumidas no presente **CONTRATO**.

**10.2** As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.

**10.3** A extinção do **CONTRATO** poderá ser:

I – Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II – Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III – Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

**11.1** Em caso de conflito ou omissão entre as cláusulas deste **CONTRATO** e as disposições contidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 19/2025 – CONDESUS, prevalecerão as disposições do referido Edital e os documentos que o instruem. Para as situações em que este **CONTRATO** for omissivo, aplicar-se-ão as cláusulas do Edital do Pregão Eletrônico nº 19/2025 – CONDESUS, garantindo assim a conformidade com os termos estabelecidos no processo licitatório.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

**12.1** As Partes reconhecem que este **CONTRATO** pode, a critério das Partes, ser assinado de forma digital e eletrônica nos termos da legislação vigente e reconhecem que, inclusive quando assinado neste formato, este **CONTRATO** é válido, autêntico, legítimo e eficaz para todos os fins de direito. Reconhecem também que eventual divergência entre a data deste **CONTRATO** e as datas que figurem nos elementos indicativos de sua formalização eletrônica ou digital existe apenas em virtude de procedimentos formais, valendo para todos os fins de direito a data registrada no instrumento em si para reger os eventos deste **CONTRATO**.

**12.2** As partes elegem o Foro desta Comarca de Vacaria, RS, para dirimir quaisquer dúvidas advindas do presente instrumento.



E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente **CONTRATO** em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas.

Vacaria, 08 de Abril de 2026.

**ANDRÉ LUIZ ROKOSKI**

Prefeito Municipal

CARLOS CESAR RIGOLINO  
Assinado de forma digital  
por CARLOS CESAR RIGOLINO  
JUNIOR:08768846991

**CARLOS CESAR RIGOLINO JUNIOR**  
Representante Legal da **CONTRATADA**

**EDUARDO GARGIONI**

Procurador-Geral do Município

**LEANDRO SANTOS DE FREITAS**  
GESTOR

**MARINDIA ANTONIOLLI ROSSATTO**  
FISCAL

Testemunhas:

**JOÃO DANIEL HOLLENBACH**  
Chefe de Setor PGM Contratos

**SCHEILA CONRADO DE BITENCOURT**  
Assessora Jurídica PGM Contratos



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F643-FFA4-A12A-AAEF

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JOÃO DANIEL HOLLENBACH (CPF 032.XXX.XXX-30) em 09/04/2026 16:23:38 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ SCHEILA CONRADO DE BITENCOURT (CPF 013.XXX.XXX-86) em 09/04/2026 16:24:13 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ MARÍNDIA ANTONIOLLI ROSSATO (CPF 983.XXX.XXX-87) em 09/04/2026 17:05:20 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ LEANDRO SANTOS DE FREITAS (CPF 023.XXX.XXX-67) em 09/04/2026 17:05:58 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ EDUARDO GARGIONI (CPF 395.XXX.XXX-87) em 09/04/2026 18:49:31 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ ANDRE LUIZ ROKOSKI (CPF 817.XXX.XXX-04) em 13/04/2026 09:08:57 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://vacaria.1doc.com.br/verificacao/F643-FFA4-A12A-AAEF>